



Governo do Distrito Federal
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Gerência de Licitação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - NOVO EDITAL - RETIFICADO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00022048/2019-29

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco 'C', Brasília-DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lot, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9h do dia 16 de novembro de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h15 do dia 16 de novembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 16 de novembro de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em gestão de placas de endereçamento e turísticas, compreendendo: fabricação, implantação e manutenção de placas de endereçamento, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste edital.

1.2. Integra este Edital, todos os seus Anexos.

II - DA DOTAÇÃO

2.1. Conforme o que consta do § 1º, do art. 239, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a previsão de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: pregao@der.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.

3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico pregao@der.df.gov.br.

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco C, Ed. Sede do DER-DF, CEP 70.620-030, na sala do NUPRE. Pregoeiro(a): ANTONIO MARCOS RAMOS DE MORAES. Telefone(s): (61) 3111-5587. E-mail: pregao@der.df.gov.br.

3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

IV - DOS RECURSOS

4.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

4.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

4.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

4.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3. Por se tratar de contratação de grande vulto e visando melhor atender o interesse público almejado, ampliando a distribuição dos serviços a um maior número de licitantes, poderão participar do presente certame as empresas em regime de consórcio, desde que atendidas as determinações contidas no artigo 33, da Lei nº 8.666/93, obedecendo as seguintes normas:

5.3.1. Apresentação do compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

5.3.2. Indicação da empresa licitante responsável pelo consórcio que exercerá as funções de liderança;

5.3.3. Apresentação dos documentos exigidos no item 13.11. deste Edital por parte de cada licitante consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação;

5.3.4. Impedimento de participação de licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;

5.3.6. Em caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

5.3.7. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado e apresentado, de que trata o Subitem 5.3.1.

5.3.8. Apresentação do compromisso de constituição do Consórcio de que trata o subitem 5.3.1, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

5.3.9. Indicar a líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas.

5.3.10. Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e durante a execução do Contrato, inclusive para assinar o instrumento contratual e eventuais aditivos, contrair obrigações em nome das consorciadas relativas ao objeto do presente certame, receber o preço dos serviços, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

5.3.11. Regular a participação de cada consorciada pelos atos praticados por quaisquer delas, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente, indicando, inclusive a etapa de execução dos serviços e a participação percentual de cada consorciada no preço dos serviços.

5.3.12. Regular as obrigações de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento licitatório e do Contrato.

5.3.13. Indicar o compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

5.3.14. A Líder no consórcio será a representante junto à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.

5.3.15. As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação do DER-DF, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

5.3.16. O prazo de duração de consórcio deve coincidir, no mínimo, com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 32.751/2011;

5.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.7.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

5.7.1.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

5.7.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.7.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser prorrogado.

5.7.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o DER-DF não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

5.7.4.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o DER-DF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.7.4.2. O DER-DF acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo DER-DF.

5.7.4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o DER-DF solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.7.4.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o DER-DF deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

5.7.5 Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

5.7.6. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93

5.7.7. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, a ata de registro de preços.

VI - DA PROPOSTA

6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.

7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

7.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

7.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL

8.1. Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.2. No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.

8.3. Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema

não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.

8.4. As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9. As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

8.10. Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.

8.11. No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

8.12. Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.2. Valor total do item/lote;

10.1.3. Marca;

10.1.4. Fabricante;

10.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;

10.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

10.7. As licitantes deverão apresentar a proposta para o preço total o qual deverá ser inferior à estimativa contida no item **19.1, do Termo de Referência. O mesmo desconto apresentado para o preço total deverá ser ofertado para cada item da composição de preços.**

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 11.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.
- 11.19.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.24.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 12.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 12.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio

eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na “mensagens” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.7.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.7.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos II a VI.

13.7.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

* Anexo I - Termo de Referência;

* Anexo II - Declaração que não emprega menor;

* Anexo III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

* Anexo IV - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

* Anexo V - Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

* Anexo VI - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

* Anexo VII - Declaração de Subcontratação;

* Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

* Anexo IX - Minuta de Contrato.

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todos os licitantes, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do DF;

13.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.12.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "mensagens" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.20. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica - com registro no CREA, acompanhado da ART, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza da presente licitação.

13.21. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado na execução de obras de sinalização de placas de endereçamento com projetos apresentados e aprovados pelo contratante conforme especificações do Projeto Urbanístico.

13.21.1. Capacidade Operativa da licitante: comprovação que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

13.21.1.1. Serviço de confecção e implantação de placas - Comprovação que a empresa tenha executado, a qualquer tempo, no mínimo, 1.000 (mil) placas de trânsito ou de endereçamento público ou privado.

13.21.1.2. É admitido o somatório de atestados de capacidade técnica do mesmo Responsável Técnico da empresa para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica-operacional no consoante Decisão nº 1857/2014-TCDF.

13.22. Comprovação de possuir Responsável Técnico, engenheiro ou arquiteto, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

13.22.1. Comprovação do Responsável Técnico da licitante: ter executado, a qualquer tempo serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART's e - emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução do(s) seguinte(s) serviço(s):

13.22.1.1. Serviço de confecção e implantação de placas - Comprovação que o Responsável Técnico tenha executado, a qualquer tempo, no mínimo, 1.000 (mil) placas de trânsito ou de endereçamento público ou privado.

13.22.1.2. É admitido o somatório de atestados de capacidade técnica do mesmo Responsável Técnico para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica-operacional no consoante Decisão nº 1857/2014-TCDF.

13.23. O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

13.24. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro ou arquiteto como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("mensagem") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** meses.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XXI - DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XXII - DAS PENALIDADES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de

12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.2. Da Advertência

22.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

22.3. Da Multa

22.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

22.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

22.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

22.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

22.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 22.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

22.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.3.1.

22.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 22.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

22.4. Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

22.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregoes.

22.5. Da Declaração de Inidoneidade

22.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

22.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 22.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

22.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

22.6. Do Assentamento em Registros

22.6.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

22.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

22.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

22.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

23.1. A critério exclusivo do DER-DF e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Colegiada do DER-DF, sob proposta da Superintendência interessada, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

23.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

23.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o DER-DF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

23.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao DER-DF e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

23.5. O DER-DF se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

23.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Diretoria Colegiada do DER-DF, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

23.7. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

23.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

23.9. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

23.10. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DER-DF que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DER-DF.

23.11. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora subcontratará, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

23.12. Na fase de habilitação, o licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 24.11, que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme o Proposta de Preços, item III deste Edital.

23.13. Quando for menor que 30% o percentual indicado na declaração do item 13.7.1, a diferença será deduzida do percentual do item 24.1.

23.14. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

23.15. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), subcontratadas compulsoriamente, também empenho direto em favor dessa(s).

23.16. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

23.17. No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

23.18. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

23.19. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

23.20. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

23.21. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória:

a) quando o licitante for entidade preferencial.

23.22. Não poderá ser objeto de subcontratação os serviços constantes da habilitação técnico-operacional, constante no item 13.22 do Edital.

23.23. A subcontratação parcial será permitida de acordo com os subitens **7.6**, **7.6.1** e **7.6.2**, do Termo de Referência.

XXIV – DA COTA RESERVADA

24.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

24.2. Devido à peculiaridade do objeto deste certame e de acordo com a previsão expressa no artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica à presente licitação o caráter de exclusividade de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

25.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

25.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

25.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

25.5. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

25.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).

25.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

25.8. Deverão ser observadas, quando pertinentes, as disposições contidas no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, referente à Lei nº 6.112/2018 que trata do Programa de Integridade de Pessoas Jurídicas que firmem contratos com a Administração Pública.

25.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.12. Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

25.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

25.14. Nos termos do Art. 19-A do Decreto nº 25.508/2005 e suas alterações, o contribuinte, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

25.15. Nos termos do Art. 429 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

25.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.

25.17. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 03 de novembro de 2023.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente termo de referência (TR) o registro de preço, sob demanda, para a contratação de empresa especializada em gestão de placas de endereçamento e turísticas, compreendendo: fabricação, implantação e manutenção de placas de endereçamento, de acordo com as especificações do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal - PDSDF, com controle gerencial e sistematizado de todos os serviços.

A empresa especializada na gestão das placas de endereçamento será responsável por todo o gerenciamento informatizado das operações de campo, georreferenciamento e emissão relatórios de vistoria dos serviços, SOB DEMANDA, e principalmente a confecção, implantação e manutenção da sinalização vertical de endereçamento, com total transparência para fiscalização do DER-DF, conforme especificações do edital e seus anexos.

TIPO DA LICITAÇÃO: A licitação será do tipo menor preço na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO pelo Sistema de Registro de Preços, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, com valor total previsto de R\$ 127.531.682,15 (Cento e vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), para o prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

2. DA JUSTIFICATIVA, MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência detalha as condições para atendimento a demanda de **contratação de empresa especializada na gestão das placas de endereçamento e turística compreendendo o fornecimento de solução (sistema) tecnológica além da fabricação, instalação e manutenção corretiva e preventiva**, para o auxílio ao DER/DF no cumprimento de uma de finalidades: "realizar estudos e pesquisas, confeccionar, implantar, coordenar as atividades

relativas à sinalização de endereçamento, indicativa e de utilidade pública no âmbito do Distrito Federal" (Inciso VI do Artigo 3º do Anexo Único do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017.

2.2. No fim de 2017, o DER-DF incorporou o antigo Departamento de Sinalização Viária – DSV, que era responsável por toda a sinalização de endereçamento de todas as cidades (Administrações Regionais) do Distrito Federal. Após levantamento de informações do antiga DSV/DF (Departamento de Sinalização Viária do Distrito Federal), constatou-se a inexistência de localização georreferenciada das placas de endereçamento e indicativas das cidades. Dessa forma, o Distrito Federal não possui sistema eficiente que controle a quantidade, situação e localização das placas, tampouco se as mesmas estão avariadas, enferrujadas ou com pichações. Com o objetivo de melhorar esse contexto, há necessidade de implantação de tecnologia que possa gerir as informações em base única, com sistema de Informação georreferenciada e geoprocessamento por meio da web, podendo efetuar o controle de fabricação e manutenção das placas, tendo precisão adequada à representação do ambiente urbano e a estruturação de um banco de dados do DER, sendo uma condição essencial para atender e suportar as demandas do DER/DF e áreas correlatas, visando o atendimento ao cidadão e as regras estabelecidas pelo Plano Diretor de Sinalização do DF, pelo CONTRAN e pelo Estatuto das Cidades.

2.3. Este documento deve estar de acordo com Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal e com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN), em especial ao seu terceiro volume, subitem 2.1, que preconiza os seguintes princípios da sinalização de trânsito: Legalidade; Padronização; Suficiência; Clareza; Precisão e Confiabilidade; Visibilidade e legalidade; Manutenção e Conservação.

2.4. A implantação do sistema tecnológico tem como objetivo estabelecer condições para estruturação de um sistema de cadastros de placas de endereçamento do Distrito Federal. Com isso, busca-se um melhor controle na quantidade, locais ou tipo de reparo das placas de endereçamento, atualmente, esse serviço vem sendo feito de acordo com o tempo e a disponibilidade de material para os reparos que a própria população e/ou Administração Regional solicita ao DER/DF por meio de suas ouvidorias.

2.5. A contratação da empresa que fará a fabricação, instalação, reposição e manutenção corretiva e preventiva das placas de sinalização é de suma importância pois o quadro de servidores efetivos e terceirizados atuais do departamento é muito aquém das necessidades que a sociedade demanda. Com efeito busca-se a economicidade e qualidade, impactando positivamente na busca da excelência na prestação dos serviços à sociedade.

2.6. Ao optar pelo Registro de Preço, pretende-se proporcionar maior celeridade na aquisição do objeto, evitando-se repetições de aquisições bem como maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo do Distrito Federal proporcionado pela economia de escala. O Acórdão 1285-19/15-P traz a natureza jurídica da ata que *"a formalização da ata gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação"*, nesse mesmo entendimento consta do § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 39.103, de 06/06/2018, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Além do mais, o serviço poderá ser executado sob demanda e com isso a administração pública tende a economizar nas suas aquisições e contratações, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever o que comprar/contratar e em que quantidade, entre outras vantagens. Além disso, aplica os recursos humanos necessários ao controle e em outras áreas da Administração, ficando apenas a gestão do contrato.

2.7. A modalidade da presente licitação será o **Pregão Eletrônico** pelo Sistema de Registro de Preços.

2.8. O presente certame será realizado nos termos do subitem 2.7 acima, para aquisição de bens e serviços comuns, continuados, cujo critério de julgamento será o de **menor preço**, observado o regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e Decreto 10.024/2019, ainda, Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, e alterações posteriores, bem como, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 36.520/2015, e legislação correlata

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O serviço a ser prestado por empresa terceirizada para gerenciamento de placas de endereçamento e turística, contemplando todos os dados de georreferenciamento (mapeamento dos locais onde estão as placas ou locais que necessitam conter estas placas) e geoprocessamento (tratamento das informações dos dados georreferenciados, por meio de sistema), fornecendo maior para controle, fiscalização correta, monitoração, além de fabricação, implantação e manutenção de placas de sinalização, com isso, visamos agilizar os serviços internos, aprimorar as informações essenciais para as atividades do DER/DF, como também, interagir com os cidadãos, colaborando para a fiscalização das placas que estejam depredadas, caídas, tortas, pichadas, etc., proporcionando maior transparência aos atos da Administração, controlar de forma mais efetiva, apoiar iniciativa de redução do uso de papel na tramitação de processos e informações.

3.2. Os produtos a serem gerados, devem apresentar alta confiabilidade, precisão geométrica, abrangência dos dados, rapidez na geração dos produtos finais e boa relação de custo/benefício, razões pelas quais foram escolhidos para a obtenção destas informações devida a confiabilidade da tecnologia de georreferenciamento. Todos os materiais e equipamentos necessários para a fabricação, manutenção e implantação das placas serão adquiridos pela empresa contratada bem como todos os equipamentos tecnológicos necessários para o georreferenciamento e geoprocessamento dos dados.

3.3. A base de dados e a central única de gerenciamento deverá ser uma solução tecnológica atualizada, contendo todas os registros fotográficos das placas e sua localização exata, com atualizações periódicas (pelo menos uma vez ao mês), podendo os gestores do DER/DF tomarem decisões no que se refere à substituição, manutenção ou confecção de uma nova placa, além de remoção de objetos irregulares, poda de vegetação, identificação de áreas invadidas e compartilhamento de dados gráficos e descritivos.

3.4. A empresa contratada deve gerar, controlar os serviços e assegurar a qualidade final dos produtos acordados, sob a fiscalização do DER/DF, utilizando meios de: aplicações informatizadas, banco de dados cadastral, estatísticas, infraestrutura, mapas, monitoramento, sustentabilidade dos recursos empregados, categorização de irregularidades.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

4.1. A natureza do objeto a ser contratado tanto o serviço de fabricação, implantação e manutenção de placas de acordo com o Plano Diretor de Sinalização, quanto ao fornecimento do sistema de gerenciamento de placas, é caracterizado comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

4.3. Com a leitura dos dispositivo mencionados é possível concluir que, os materiais e serviços apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao contratar os serviços. Assim, a hipótese configura em contratação de bens e serviços comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

4.4. Para as atividades que são entendidas como projeto, ou seja, àquelas que fazem parte do Plano de Diretor de Sinalização, bem como projeto de análise de tráfego deverá ter a participação e acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que será responsável pelos padrões estabelecidos. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o uso do pregão eletrônico para a contratação destes serviços (Súmula TCU n.º 257), neste sentido, o normativo reconhece a existência de serviços comuns de engenharia, ou seja, serviços da área, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

4.5. O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

5. DO SERVIÇO CONTINUADO

5.1. Dada a natureza dos serviços a serem contratados, por diariamente haver serviço de levantamento de campo, manutenção, reposição ou confecção de novas placas, serviços esses contínuos e rotineiros, deseja-se garantir a manutenção da vantajosidade da contratação, uma vez que trará melhoria na vida dos cidadãos e da gestão pública.

5.2. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante licitação, por meio de Ata de Registro de Preço, em sua forma eletrônica.

5.2.1. Dentro dessa perspectiva, é consenso que os serviços a qual se pretende contratar deverão ser de forma continuada por se tratar de serviços essenciais e perenes para manter o plano de renovação da sinalização de endereçamento de Brasília.

5.2.2. Nesse sentido é conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

"Voto do Ministro Relator

[...]

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

5.2.3. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

5.2.4. Será permitido consórcio.

6. DA COTA RESERVADA

6.1. O benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não se aplica no presente caso, tendo em vista a necessidade de compatibilização, uniformidade e padronização dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível.

6.2. Se as etapas do serviço forem realizadas por várias empresas, há o sério risco, primeiramente, podendo acarretar a frustração de um dos itens da licitação, causando prejuízos para o conjunto como um todo, também uma eventual indisponibilidade técnica ou contratual, inexecução parcial, implicando na paralização do serviço, gerando severos prejuízos ao DER/DF e ao cidadão. Outrossim, não se pode desprezar o fato de que eventual desmembramento do serviço eleva o risco de perda de confidencialidade, sigilo e padronização do serviço em sua totalidade, ainda, o dispendido da Administração em destinar mais fiscais, a considerar o baixo número de servidores da casa, também sobrecarregaria nas tarefas já destinadas a estes servidores.

7. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto da contratação será composto de um item (confecção e instalação de placas) com valor aproximado de 96% (noventa e seis por cento) do custo total e os três restantes (manutenção, equipes de vistoria, georreferenciamento e gestão e Qualificação de pessoal) aproximadamente 4% (quatro por cento).

7.2. Os subitens do item de maior valor requerem padronização e uniformidade tendo em vista que Brasília é uma das poucas cidades que dispõe de uma Lei que disciplina a sinalização urbana de endereçamento: o Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal - PDSDF. A separação dos outros itens também não é viável tendo em vista que dependem um do outro com exceção do item "Qualificação de Pessoal", todavia o valor deste item é muito insignificante não justificando o parcelamento do objeto.

7.3. O fracionamento do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal. Se as etapas do serviço forem realizadas por várias empresas, há o sério risco, primeiramente, podendo acarretar a frustração de um dos itens da licitação, causando prejuízos para o conjunto como um todo, também uma eventual indisponibilidade técnica ou contratual, inexecução parcial, implicando na paralização do serviço, gerando severos prejuízos ao DER/DF e ao cidadão. Outrossim, não se pode desprezar o fato de que eventual desmembramento do serviço eleva o risco de perda de confidencialidade, sigilo e padronização do serviço em sua totalidade, ainda, o dispendido da Administração em destinar vários fiscais, a considerar o baixo número de servidores da casa, também sobrecarregaria nas tarefas já destinadas a estes servidores.

7.4. A execução do serviço de fabricação das placas por empresas distintas corre o sério risco de não padronização em virtude de materiais, preparação dos serviços, solda, acabamentos e aplicação da sinalização nas cidades.

7.5. O fracionamento nem sempre é o mais adequado, tampouco economicamente viável e eficiente. Dessa forma, o objeto deste Termo de Referência não é parcelável.

7.6. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para os seguintes itens (9.1.10 e 9.4.4) perfazendo, no máximo, 2,9753% do valor total:

7.6.1. Serviço de desenvolvimento e implementação de sistema gerencial de cadastro de placas (2,8211% do valor total);

7.6.2. Serviços de qualificação profissional (0,1542% do valor total);

8. DA SUSTENTABILIDADE

8.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares

8.2. A Contratada deverá atender às seguintes exigências ambientais:

8.2.1. Os critérios e procedimentos referentes a resíduos da construção deverão considerar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, as Normas Brasileiras - ABNT e demais legislações e normas vigentes;

8.2.2. No que se refere a pilhas, baterias, baterias de celular e lâmpadas fluorescentes usadas, a CONTRATADA deverá fazer o correto descarte, conforme previsto Resolução do CONAMA nº 401/2008, e Lei Distrital nº 4.154/2008 e demais legislações e normas vigentes;

8.2.3. A Contratada deverá elaborar o **PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, submeter à aprovação na Administração Regional ou no órgão ou entidade distrital competente, conforme o caso, e implementar o **PGRS** aprovado durante a execução da obra;

8.2.4. A Contratada deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra no local de instalação das placas;

8.2.5. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes;

8.2.6. A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

8.2.7. A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;

8.2.8. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e disposição adequada do lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o local da obra e /ou serviços;

8.2.9. Executar a limpeza total após a instalação das placas, além de observar para evitar riscos de contaminação do solo com uso de materiais abrasivos utilizados na limpeza e/ou outros materiais aprovados pela Fiscalização do DER/DF e do Órgão Ambiental;

8.2.10. Possuir local de estoque adequadamente para utilização dos materiais a serem utilizados;

8.2.11. Os veículos utilizados no transporte de materiais, deverão circular com a carroceria coberta por lona ou outro material que proporcione idêntica vedação sujeitando o infrator, no caso do descumprimento, as penas cominadas no Decreto nº 17.156/96, de 21/02 /96;

9. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

A solução tecnológica, denominada, central única de gerenciamento, deverá conter os serviços técnicos de georreferenciamento do perímetro da área se caracterizam conforme a seguir:

Analisar os documentos existentes a serem fornecidos pela Contratante para informação e caracterização da área a ser efetuada a medição;

Visitar as áreas para coleta dos dados cadastrais, plantas e memoriais descritivos, que devem conter a completa descrição de cada placa, bem como: local, estado da placa, verificando se ela necessita de limpeza, substituição, manutenção ou confecção de uma nova placa, ou ainda, remoção objetos irregulares, poda de vegetação, pichação, perfuração, identificação de áreas invadidas, compartilhando os dados gráficos, dentre outros;

Elaborar relatório de situação/avaliação, verificando e apontando as ações a serem empreendidas pela Contratante durante a execução dos serviços. Ficará a cargo do DER/DF, avaliar se os dados preenchidos no relatório do sistema, a real necessidade se é limpeza e/ou reparo e/ou troca, constatado, poderá ser demandado por ordem de serviço, via sistema;

Executar os serviços topográficos de georreferenciamento das placas de endereçamento do perímetro da área que se fizerem necessários, assim como a localização exata no mapa, alimentando o sistema, contendo todo descritivo para o atendimento às exigências do DER/DF, visando à certificação real da placa.

9.1. Do Sistema tecnológico

9.1.1. O sistema web informatizado para gerenciamento dos serviços de campo deverá conter os serviços técnicos de georreferenciamento do perímetro da área se caracterizam conforme a seguir:

9.1.1.1. Visitar as áreas para coleta dos dados cadastrais, fotografar com memoriais descritivos completos de cada placa de endereçamento ou turística, como, local, estado da placa verificando se ela necessita de substituição, manutenção ou confecção de uma nova placa, ou ainda, remoção objetos irregulares, poda de vegetação, pichação, perfuração, identificação de áreas invadidas, compartilhado de dados gráficos, dentre outros. O DER poderá efetuar fiscalização in loco, a qualquer tempo em todos os serviços descritos;

9.1.1.2. Elaborar relatório de situação/avaliação, verificando e apontando as ações a serem empreendidas pela Contratante durante a execução dos serviços. Ficará a cargo do DER/DF, i. avaliar se os dados preenchidos no relatório do sistema estão em conformidade, ii. a real necessidade de reparo e/ou troca constatado poderá ser demandado por ordem de serviço, via sistema informatizado;

9.1.1.3. Executar os serviços de georreferenciamento das placas de endereçamento do perímetro da área que se fizerem necessários, assim como a localização exata no mapa, alimentando o sistema, contendo todo descritivo para o atendimento às exigências do DER/DF, visando à certificação real das placas de endereçamento.

9.1.2. O sistema web informatizado de gestão de placas de endereçamento e turística será para uso exclusivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

9.1.2.1. O sistema de dados será de propriedade do DER/DF; Deverá estar disponível e acessível de forma estruturada (informação); Todos os dados gerados durante a prestação dos serviços deverão ser entregues ao DER-DF durante (quando solicitado) e ao final do contrato (obrigatoriamente).

9.1.2.2. O sistema desenvolvido pela contratada deverá integrar-se com o sistema SIDER-SAM, de propriedade do DER/DF, sendo totalmente integrado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato.

9.1.3. O sistema tem por objetivos principais: i) Processar todos os dados oriundos do levantamento de campo dos locais da instalação das placas de endereçamento; ii) Preparar uma estrutura de dados de entrada/saída de modo que estes estejam adequados à proposta de inovação tecnológica e de gestão institucional visando à descentralização dos serviços, com uso remoto do sistema, via internet garantindo a integridade das informações; iii) Permitir através do sistema, mecanismos de monitoramento com qualidade e confiabilidade, tornando possível a comparação de diferentes áreas onde foram coletados os dados; iv) Sistema deverá ser web, para facilitar o uso;

9.1.4. Características e Funcionalidades mínimas do Sistema Corporativo: i) Capacidade de representar dados estatísticos, por meio de *dashboard*; ii) Transferência de Dados: Importação e Exportação entre diferentes formatos (mínimo pdf e xls); iii) Consulta de Dados: Consulta é atividade de busca por dados, de forma seletiva ou não. iv) Estudo da localização da placa e forma das feições do bem avariado, sujeito e/ou outra característica que necessite ou não de reparos; v) Apresentação de Dados, através de ferramentas suficientes para Impressão de Mapas, incluindo legenda do mapa, escala gráfica e numérica, indicador de norte, mapa de localização e dados da consulta. vi) Características e Funcionalidades mínimas obrigatórias para o Sistema Gerenciador de Banco de Dados com suporte a dados coletados; vii) Interoperabilidade da Base de Dados; viii) Segurança de Acesso - permitir definição de grupos e perfis e ainda limitação de *host* de acesso; ix) Integridade de dados com controle de transações; x) Controle e emissão das Ordens de Serviço; xi) A Contratada deverá fornecer, com licenças ilimitadas de acesso, a central única de gerenciamento de sinalização seja ele *software* livre ou não, instalar e fazer as configurações necessárias em perfeito funcionamento dos produtos;

9.1.5. O sistema deverá oferecer suporte tecnológico online, com base em modelos, processos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, provendo a facilidade de acesso do DER na abertura de chamado para devida manutenção e/ou esclarecimento de dúvida, além de disponibilidade e integridade dos dados;

9.1.6. Requisitos de Implantação da Solução: i) A Contratada deverá apresentar um plano de implantação da solução e de atualização, bem como a distribuição dos recursos humanos (técnicos em informática), com atividades mapeadas e documentadas, *scripts* para o nível de atendimento ao usuário, filtragem e escalonamento de atendimentos, registros e *checklists*;

9.1.7. Requisitos de Manutenção: i) A contratada deverá realizar e planejar a implantação dos serviços e validar com a contratante para a melhor execução contratual; ii) Instalar a ferramenta e prover sua devida manutenção. Os recursos humanos disponibilizados pela Contratada deverão conhecer o funcionamento do negócio contratado, além de manter o sigilo das informações, uma vez que, terão acesso a senhas privilegiadas, acesso a sistemas, acesso a banco de dados, infraestrutura, servidores, dentre outras e estas deverão obedecer aos procedimentos em conformidade com as regras de segurança estabelecidas pelo DER/DF.

9.1.8. Da Customização e do Suporte:

9.1.8.1. A Contratada deverá oferecer disponibilização de equipe de profissionais especializados nos serviços, provendo: i) Serviço de acesso e configuração do software no ambiente do DER/DF a partir da abertura de Ordem de Serviço (OS); ii) As O.S. serão avaliadas individualmente em relação aos quesitos prazo, atendimento ao solicitado e qualidade; iii) O suporte técnico será acionado mediante a abertura de chamado, que poderá ser via telefone e/ou e-mail e/ou pelo próprio sistema; iv) Serão consideradas como Suporte Técnico e customização todas as atividades empreendidas pela Contratada necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da Solução e da infraestrutura de TI: interação com o fabricante, interação de banco, elaboração e confecção de procedimentos recomendados com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade que a Solução objetiva;

9.1.8.2. Procedimentos destinados a analisar o desempenho ou estado e a prevenir indisponibilidades ou falhas dos componentes da Solução, sem ônus ao Contratante, devendo a Contratada: i) Atualização de versões: É a garantia da CONTRATADA em fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus adicionais a contratante, durante a vigência contratual, fornecer todas as novas versões, releases ou pacotes de correção disponibilizados pelo fabricante, prevendo a instalação de novas versões ou releases da Solução, corretivas ou evolutivas devendo a Contratada:

- a) Serviços técnicos de operação, devem contemplar disciplinas diretamente ligadas ao alcance das melhores práticas de utilização pelos usuários, nos mais diversos níveis hierárquicos do contratante, como forma de garantir o sucesso do projeto;
- b) Estruturação e execução de serviços de divulgação, em canais online e offline, a fim garantir o amplo conhecimento da solução por parte dos servidores e demais usuários;
- c) Atividades de sensibilização ao uso da solução baseadas no acompanhamento continuado dos servidores nos ambientes de interação da solução;
- d) Identificação de agentes de mudança e suas unidades administrativas, proporcionando capacitações específicas, mantendo, com tais servidores, contato ativo para orientações relacionadas ao processo de sensibilização dos usuários;
- e) Os recursos humanos disponibilizados pela Contratada deverão conhecer o funcionamento do negócio contratado, além de manter o sigilo das informações, uma vez que, terão acesso a senhas privilegiadas, acesso a sistemas, acesso a banco de dados, infraestrutura, servidores, dentre outras e estas deverão obedecer aos procedimentos em conformidade com as regras de segurança estabelecidas, por este órgão;

9.1.9. Requisitos

9.1.9.1. A contratada deverá disponibilizar aplicativo Móvel com funcionalidade para fotografar a placa com no mínimo 13 megapixels com o objetivo de facilitar a fiscalização do DER/DF quanto a qualidade mínima da imagem;

9.1.9.2. As imagens das placas devem ser armazenadas com a GEOLOCALIZAÇÃO com o objetivo de prover o DER/DF da localização exata da placa afim de catalogação e armazenagem no banco de dados;

9.1.9.3. As imagens devem possuir em seus “metadados” seguindo o padrão EXIF () as tags que informam sua GEOLOCALIZAÇÃO para facilitar a extração dos metadados;

9.1.9.4. Funcionalidade capaz de demonstrar as imagens das placas em um Mapa da área colocando um marcador em cada local;

9.1.9.5. Funcionalidade de “zoom” para visualização com mais detalhes da localização de determinada placa;

9.1.9.6. Extração (OCR) das informações das placas utilizando a imagem (fotografia) quando conter letras e números com o objetivo de especificação na catalogação das placas;

9.1.9.7. Ter a possibilidade de uma triagem automática inteligente tentando levantar se a placa está legível ou não, enviando as informações para algum agente da retaguarda com a finalidade de ter parâmetros sistêmicos para avaliar a qualidade da mensagem da placa;

9.1.9.8. Capacitar o profissional para que o mesmo preencha informações via questionário automatizado ou digitação para envio ao banco de dados;

9.1.9.9. As imagens ao serem criadas devem ter todas as informações da data, hora e agente responsável pela fotografia;

9.1.9.10. Os relatórios de produtividade devem conter quantidades de placas catalogadas por tempo, por profissional, por Quadra ou conjunto, por Região Administrativa;

9.1.9.11. Os relatórios de produtividade devem conter quantidades de placas catalogadas por tipo de defeitos;

9.1.9.12. Capacidade de planejamento e registro das rotas a serem utilizadas pelos agentes de triagem e validação;

9.1.9.13. Capacidade de informar se a rota de validação da placa será percorrida por qual tipo de veículo ou outro meio;

9.1.9.14. Sistema capaz de receber uma imagem tirada por qualquer cidadão que visualize uma placa que necessite de manutenção ou informa um local que possa ter a necessidade de criação de novas sinalizações. Deve ser possível enviar a localização, imagens da área e maiores informações em formato de campo de observação com o objetivo de permitir ao cidadão a interação com a administração pública podendo solicitar e informar necessidade de sua localidade;

9.1.9.15. A empresa melhor classificada deverá apresentar manual do sistema web informatizado, conforme subitem 7.1.9.17, sob pena de desclassificação, bem como no ato de assinatura do contrato, a empresa também deverá apresentar o sistema web informatizado para demonstrar as funcionalidades requeridas neste item.

9.1.9.16. O manual e a apresentação do sistema serão verificados pelo Pregoeiro, equipe de apoio, equipe técnica e demais assistentes, em obediência aos requisitos dispostos neste item.

9.1.9.17. DO SISTEMA WEB INFORMATIZADO - O sistema web informatizado para gestão das placas de endereçamento e turística deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá disponibilizar aplicativo Móvel com funcionalidade para fotografar a placa com no mínimo 13 megapixels – Objetivo: Facilitar a fiscalização do DER quanto a qualidade mínima da imagem.
- b) A contratada irá disponibilizar sistema WEB com acesso identificado por perfil para acompanhamento das vistorias e reparos por parte de todos os controladores;
- c) As imagens das placas devem ser armazenadas com a GEOLOCALIZAÇÃO – Objetivo: o DER necessita da localização exata da placa a fins de catalogação e armazenagem no banco.
- d) As imagens devem possuir em seus “metadados” seguindo o padrão EXIF () as tags que informam sua GEOLOCALIZAÇÃO. – Objetivo: Facilidade em extração dos metadados.
- e) Funcionalidade capaz de demonstrar as imagens das placas em um Mapa da área colocando uma marcação em cada local. – Objetivo: Visualizar as localizações das placas (imagem do local).
- f) Funcionalidade de “zoom” para visualização com mais detalhes da localização de determinada placa. – Objetivo: visualizar o local com detalhamento para planejamento da ação de campo, em caso de necessidade de intervenção do DER.
- g) Extração (OCR) das informações das placas utilizando a imagem (fotografia) quando conter letras e números – Objetivo: Especificação na catalogação das placas.
- h) Triagem inteligente - executar uma triagem automática inteligente tentando levantar se a placa está legível ou não enviando as informações para algum agente da retaguarda – Objetivo: Parâmetros sistêmicos para avaliar a qualidade do letreiro disposto na placa.
- i) O Agente ao fotografar a placa deve ter capacidade de informar maiores informações via questionário automatizado ou digitação para envio ao banco de dados – Objetivo: Facilitar na fiscalização quando do cadastro das informações da placa.
- j) As imagens ao serem criadas devem ter todas as informações da data, hora e agente responsável pela fotografia – Objetivo: efetuar a triagem e fiscalização
- k) Relatórios de produtividade, o sistema de retaguarda deve possuir os seguintes relatórios:
 - I. Quantidade de placas catalogadas por tempo;
 - II. Quantidade de placas catalogadas por Agente;
 - III. Quantidade de placas catalogadas por região administrativa;

- IV. Quantidade de placas catalogadas com defeitos e problemas de qualidade;
- V. Quantidade de placas que conseguem ser auditadas por tempo e por um ou vários agentes e por região administrativa;
- VI. Quantidade de placas com necessidade imediata de manutenção por região administrativa com atalhos para visualizar a localização;
- VII. Quantidade de placas em locais incorretos;

Objetivo: Facilidade ao DER quando da demanda e fiscalização dos trabalhos executados;

l) Capacidade de planejamento das rotas a serem utilizadas pelos agentes de triagem e validação – Objetivo: Facilidade na fiscalização quanto ao KMZ (calcular distâncias) e agilidade para catalogação e validação das placas. Demonstração da rota associada ao agente no mapa da região administrativa do DER.

m) Capacidade de informar se a rota de validação da placa será percorrida por qual tipo de veículo ou meio (Por exemplo: moto, carro, patinete ou bicicleta) – Objetivo: Controle ágil das rotas.

n) Acesso identificado dos seguintes perfis:

- I. Agente Público (Agente do Estado que irá acompanhar e fiscalizar os trabalhos);
- II. Agente de Cadastramento e Validação (O agente responsável pela criação das imagens – fotografar com dispositivo);
- III. Retaguarda de triagem (Responsável por validar através da imagem se a placa precisa ou não de manutenção);
- IV. Retaguarda Administrativa (Retaguarda capaz de conseguir atuar como todos os perfis);
- V. Cidadão (Pode de maneira proativa enviar uma imagem de placa danificada para triagem) ;

Objetivo: Controlar todos os acessos de forma a identificar as ações ocorridas dentro do sistema

o) Trilha de auditoria. Todas as operações efetuadas devem ser “logadas” – Objetivo: Demonstrar via relatório detalhado os responsáveis pelas operações dentro do sistema.

p) Sistema capaz de receber uma imagem tirada por qualquer cidadão que visualize uma placa que necessite de manutenção ou informa um local que possa ter a necessidade de criação de novas sinalizações. Deve ser possível enviar a localização, imagens da área e maiores informações em formato de campo de observação – Objetivo: Permitir ao cidadão que interaja com a administração pública podendo solicitar e informar necessidade de sua localidade.

q) O sistema deve ser capaz de controlar o fluxo de triagem de todas as informações do sistema demonstrando através de situações específicas cada etapa – Objetivo: Fiscalização efetiva e transparente.

r) Amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos para confecção das placas.

s) Boletim Técnico/Catálogos ou informativos contendo características técnicas das películas das placas.

t) Certificados de Garantia dos Produtos emitidos pelo fabricante ou outro documento similar.

u) Amostra das películas retrorrefletivas e não refletivas para impressão e película de proteção para aprovação pelo contratante.

v) Sistema tem que ser capaz de exportar em PDF e XLSx o resultado das Vistorias;

w) O Sistema tem que ser capaz de exportar em PDF e XLSx o resultado dos reparos e / ou trocas;

x) O Sistema tem que ser capaz de exportar em PDF e XLSx os faturamentos com a situação de Pago ou Pendente.

y) O Sistema tem que possuir uma listagem de tarefas (ações de reparo, limpeza, manutenção ou troca) efetuadas nas Ordens de Serviço.

9.1.9.18. A empresa melhor classificada deverá apresentar documentação do sistema web informatizado, sob pena de desclassificação, bem como no ato de assinatura do contrato, a empresa também deverá apresentar o sistema web informatizado com as funcionalidades requeridas neste item. Após a assinatura do contrato, a contratada terá 30 dias corridos para adequar o sistema às peculiaridades do DER/DF.

9.1.9.19. O manual e a apresentação do sistema serão verificados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, Equipe Técnica e demais assistentes, em obediência aos requisitos dispostos neste item.

9.1.9.20. A qualquer tempo o DER-DF poderá destinar equipe para vistoria in loco das instalações da proponente, inclusive dos processos de produção, condições das instalações físicas e dos equipamentos, segurança, limpeza e conservação, entre outros.

9.1.10. **A solução tecnológica**, denominada, central única de gerenciamento, e os serviços relacionadas a ela, **poderão ser subcontratadas integralmente**.

9.2. Das Placas

9.2.1. A empresa contratada deverá seguir as especificações dos materiais indicados no Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal e neste documento, seguindo normas e padrões de desempenho, em caso de divergência entre os dois documentos, o plano diretor prevalecerá. Os serviços considerados contemplam o fornecimento e instalação de placas nas áreas demandadas pelo DER/DF, incluindo: levantamento, mão de obra, material e equipamentos.

9.2.2. A execução dos serviços de campo obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas neste documento, nos projetos complementares, nos detalhes, nas especificações e nas ordens de serviços emanadas pelo executor designado pelo DER/DF, não sendo permitido: i. inexecução dos serviços solicitados; ii. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente remoção e descarte dos materiais; iii. danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com a Lei nº 8.666 de 1993.

9.2.3. Para qualquer serviço mal executado a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada.

9.2.4. A contratada poderá sofrer infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

9.2.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 69 da Lei nº 8666/1993.

9.2.6. A unidade fabril das placas sinalização será no ambiente da contratada, que deverá levar em consideração todos os anexos a este documento.

9.2.7. SISTEMA GRÁFICO

9.2.7.1. Código Cromático adota as convenções de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Contran) e do Guia Brasileiro de Sinalização Turística (Embratur - Iphan - Denatran):

Mensagens explicativas - fundo branco e letras pretas;

Mensagens direcionais - fundo verde, letras e seta brancas;

Mensagem de identificação de local - fundo azul e letras brancas;

Mensagens turísticas - fundo marrom e letras brancas;

9.2.8. SUPORTES

O sistema de suportes prevê placas horizontais (S) e verticais (L) que se complementam na sequência das informações. Sua tipologia está associada à categoria da via/velocidade regulamentar e ao tipo de mensagem (coforme Plano Diretor de Sinalização). Nas cidades tradicionais utiliza-se o sistema de bandeiras (B) que se adapta melhor à tipologia do sistema viário (coforme Plano Diretor de Sinalização).

9.2.9. PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS

As peças receberão o seguinte tratamento: i) Limpeza para retirada de graxas e gordura; ii) Aplicação de primer de fundo para aço galvanizado, secagem rápida, boa flexibilidade, resistente a intempéries, conforme ABNT - NBR 11702:1992; iii) Eventuais imperfeições nas peças deverão receber aplicação de massa rápida e serem lixadas com lixa d'água para se obter uma boa superfície para pintura; iv) Acabamento com pintura automotiva - esmalte sintético, secagem rápida na cor cinza médio (cinza Carrara - Pantone 430).

9.2.10. PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I - ABNT NBR 14644:2013

As películas que serão utilizadas no projeto (retrorefletiva tipo I - ABNT NBR 14644:2013) devem apresentar as características definidas pela Norma supracitada, devendo ser comprovada por Relatório de Ensaio emitido por instituição de reconhecida capacidade técnica.

9.2.11. PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA TIPO IV - ABNT NBR 14644:2013

As películas não retrorefletivas tipo IV (ABNT NBR 14644:2013) são constituídas por um filme plástico e conhecidas comercialmente com "preto legenda", destinadas a produção dos textos das placas explicativas. Devem possuir um adesivo sensível à pressão e possuir durabilidade mínima igual à película na qual for aplicada.

9.2.12. PELÍCULA PARA IMPRESSÃO E PROTEÇÃO DOS MAPAS

Película auto-adesiva de PVC com acabamento semi-brilho, impressa através do sistema de impressão digital direta (Piezo Ink Jet) ou indireta (eletrostática) laminada por segunda película de poliéster, não removível com acabamento brilho, resistente a maioria dos solventes orgânicos, bases e ácidos fracos, sais, radiação UV e grafite.

9.2.13. PELÍCULA PARA IMPRESSÃO

Película vinílica, auto adesiva, de PVC polimérico para impressão digital, obtida através do processo de produção cast, com acabamento superficial brilho e adesivo permanente acrílico sensível a pressão. i) Espessura: 0,06 a 0,08 mm; ii) Resistência à tração mínima: 5,0 lbs/pol; iii) Garantia: 5 (cinco) anos para aplicação externa.

9.2.14. PELÍCULA DE PROTEÇÃO

Película auto-adesiva de poliéster transparente acabamento superficial brilho, adesivo permanente sensível a pressão. Resistente a maioria dos solventes orgânicos, bases e ácidos fracos, sais, grafite e radiação UV. i) Espessura: 0,13 – 0,14 mm; ii) Garantia: 3 (três) anos para aplicação.

9.2.15. APLICAÇÃO DAS PELÍCULAS

As peças metálicas bem como os mapas impressos deverão estar devidamente curadas para a finalização do processo de montagem. As peças metálicas deverão ser limpas com álcool isopropílico antes de receber a aplicação das películas. Deverão ser enviadas para implantação 72 (setenta e duas) horas após a aplicação das películas;

Os textos para aplicação em película retrorefletiva serão recortados em ploter e aplicados com a utilização de liner de transferência de papel, com cola de baixa adesividade. Isto pressupõe que as palavras serão recortadas e aplicadas inteiras, não se admitindo a colagem individualizada das letras para evitar a despadroneização de espaçamentos e alinhamentos. Deverão ser observadas as pranchas de diagramação que definem com precisão os espaços e posicionamento das linhas de texto e suas associações com setas, quando for o caso.

9.2.16. IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS

As placas serão implantadas em áreas ajardinadas ou em piso de terra. Em situações excepcionais, poderão ser implantadas em piso de concreto ou asfáltico (menos de 5% da quantidade total). O excesso de terra deverá ser espalhado e a recomposição do gramado, quando houver, será feita após o conveniente apiloamento da peça e sua limpeza. Não poderá deixar vestígios de solo, concreto ou qualquer outro material que caracterize entulho ou lixo.

9.2.17. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

9.2.17.1. A Contratada deverá empregar na obra materiais novos, exceto em casos de manutenção e recuperação da placa danificada, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT, normas do Plano Diretor de Sinalização e pelas especificações aqui constantes;

A Contratada deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos, obedecendo as normas vigentes.

9.2.18. REPAROS/MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

9.2.18.1. Quanto os procedimentos a serem adotados na manutenção das placas, o DER/DF irá emitir O.S. (Ordem de Serviço), via sistema da central única de gerenciamento de sinalização, para reparo das placas avariadas, estes trabalhos serão fixados pela administração, particularmente para cada caso, os dados do reparo será retirado do sistema de proposto;

9.2.18.2. A contratada deverá publicar no sistema todos os passos relacionados a troca e/ou reparo das placas de endereçamento, sendo que o DER a qualquer tempo poderá ir vistoriar o local para que este possa ser verificado a perfeita execução da demanda;

9.2.18.3. A empresa deverá disponibilizar profissional competente para efetuar a visita de campo, visando a catalogação de todas as placas de endereçamento existente no âmbito do Distrito Federal;

9.2.18.4. A catalogação da placa deverá ser feita por "bolsão", cobrindo as áreas demandadas/autorizadas pelo DER-DF por etapa, com sua respectiva foto da geolocalização da mesma e gravadas no sistema de gerenciamento;

9.2.18.5. Cada bolsão obedecerá a quilometragem de vistoria, medidos pelo KMZ, aplicados a tabela SICRO/SINAPI, acompanhado pelo sistema de gerenciamento, não podendo a contratada ultrapassar o limite estabelecido, sem a prévia autorização do órgão, demandante via OS.

9.2.18.6. O sistema sendo como central única de gerenciamento deverá possuir a possibilidade de gestão de todas as ordens de serviço do DER, bem como a gestão dos recursos destinado ao contrato, acompanhar o desempenho e instalação das placas;

9.2.18.7. O sistema deverá possuir mapa contemplando os pontos da localização da placa de endereçamento, o tipo da placa, condições da placa e demais informações relevantes para acompanhamento da execução do serviço;

9.2.18.8. A Contratada deverá providenciar a execução de quaisquer serviços necessários para correção de falhas existentes, quando comprovada a má execução dos serviços, de modo a garantir sua qualidade e durabilidade.

9.3. Etapas do trabalho

A elaboração dos trabalhos para alimentar o sistema web de gerenciamento de sinalização por meio de georreferenciamento/geoprocessamento, terá a seguinte rotina: Vistoria dos locais das placas (in loco); preencher relatório de vistoria (Checklist); alimentar a central única repassando as informações de forma online; efetuar o georreferenciamento das placas, DER/DF inicia uma Ordem de serviço de Manutenção e Confecção de Placas. As etapas estão resumidas abaixo.

9.3.1. Coleta de dados:

9.3.1.1. O trabalho de campo, irá ser efetuado por vistoriadores, obedecendo o “bolsão” – rota traçada, averiguando as condições das placas, preenchimento de relatório (via sistema da central única de gerenciamento de sinalização);

9.3.1.2. Utilização de câmara com gravação de dados de geolocalização, para obtenção de fotografias coloridas das placas;

9.3.1.3. Descrição da área de cobertura efetuada – “bolsão”;

9.3.1.4. Processamento dos dados;

9.3.1.5. Implantação da Rede de Referência Topográfica;

9.3.1.6. Dados do terreno;

9.3.2. Central única de gerenciamento de sinalização;

9.3.2.1. Customização de software;

9.3.2.2. Desenvolvimento de aplicativos;

9.3.2.3. Correlação do ciclo das placas (localização, descrição, manutenção e/ou fabricação) e as ordens de serviço relacionada;

9.3.3. Estruturação

9.3.3.1. Coleta de dados de campo;

9.3.3.2. Cadastro das placas;

9.3.3.3. Formação do banco de dados gráfico e descritivo das avarias e/ou reparos e/ou troca das placas;

9.3.3.4. Disponibilização das informações atualizadas;

9.3.4. Placas de endereçamento;

9.3.4.1. Fabricação de placas de endereçamento, em chapa de aço galvanizado, com pintura e adesivos refletivo e verniz de proteção (conforme norma do Plano Diretor do GDF);

9.3.4.2. Instalação, substituição, remoção e reinstalação em hastes e/ou suportes já existentes ou não, de forma parcelada;

Todas as ações e informações requisitadas nas alíneas acima, deverão estar contidas no sistema da central única de gerenciamento de sinalização, podendo os serviços acompanhados em tempo real pelo DER, devendo o sistema informar o andamento e suas classificações, podendo ser controladas DER/DF.

O sistema deverá possuir transparência, podendo o cidadão acessar, via aplicativo ou no site do DER/DF, onde o mesmo poderá informar qualquer anormalidade detectadas nas placas de sua vizinhança, estando as informações disponíveis para acesso do Poder Público, com total transparência e fidelidade.

O sistema deverá conter o histórico de vistorias, manutenções e substituições, para fins de auditoria e/ou para conhecimento do DER em relação a todas as ações pertinentes aos serviços realizados.

Todos os serviços relacionados neste termo de referência, serão executados por ordem de serviço, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo.

9.4. Qualificação dos gestores do DER/DF e funcionários da empresa contratada

9.4.1. A empresa contratada deverá disponibilizar sala (auditório) para treinamento/qualificação de todos os funcionários envolvidos na fabricação e manutenção de placas. O treinamento/qualificação terá a duração de uma semana com carga horária de 40 horas. O DER/DF disponibilizará o instrutor/professor para ministrar as aulas de treinamento/qualificação. A empresa deverá fornecer lanche tipo *coffee break* no período matutino e vespertino durante todos os dias da qualificação.

9.4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar sala (auditório) para treinamento/qualificação de servidores do DER/DF que farão parte da gestão do serviço de tecnologia e do setor operacional (10 pessoas). O treinamento/qualificação do serviço de tecnologia terá a duração de até uma semana com carga horária de até 40 horas. A empresa disponibilizará o instrutor/professor para ministrar as aulas de treinamento/qualificação do sistema de tecnologia. A empresa deverá fornecer lanche tipo *coffee break* no período matutino e vespertino durante todos os dias da qualificação.

9.4.3. Além dos dois cursos/treinamento/qualificação descritos nos subitens acima, a empresa contratada deverá disponibilizar sala (auditório) para treinamento/qualificação de servidores do DER/DF e da empresa com *coffee break* em, até 3 semanas no período anual.

9.4.4. Os cursos/treinamentos/qualificação descritos nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 **poderão ser subcontratadas integralmente.**

9.5. Local de execução dos serviços e horários

9.5.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo DER-DF, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido neste documento;

9.5.2. Os serviços referentes a solução, central única de gerenciamento, serão executados na base da Contratada. Quando solicitado, poderá ser executado na base da contratante;

9.5.3. Para os serviços de suporte da solução, o monitoramento será remoto, estes também serão nas dependências da Contratada;

9.5.4. O atendimento às demandas de serviços deverá ser gerido pela Contratante que repassará à Contratada a sua execução mediante autorização por Ordem de Serviço;

9.5.5. A Contratada deverá realizar serviços de atendimento presencial ao sistema deverá ser realizado em pleno funcionamento das 08:00 às 18:00 hs;

9.5.6. O transporte, o deslocamento para levantamento de campo, mão de obra, manutenção e suporte, serão a cargo da Contratada e deverão estar contemplados no valor da planilha de preço.

9.6. Veículos e equipamentos mínimos necessários para operação

9.6.1. A Contratada deverá dispor de equipes, equipamentos e veículos necessários para o serviço, entretanto, na assinatura do contrato a empresa deverá comprovar ser proprietária, de no mínimo, os seguintes veículos que ficarão disponíveis para atendimento ao contrato com o DER/DF: i) 1 veículo tipo pick-up (utilitário); ii) 2 (dois) caminhões carroceria médio; 1 (um) veículo leve tipo furgão.

9.6.2. Os equipamentos tecnológicos e seus aplicativos (aparelhos celulares, gps, leitores de QR CODE, computadores e acessórios, entre outros) necessários serão remunerados dentro dos serviços e equipes constantes no orçamento.

9.7. Requisitos de segurança

9.7.1. Assinatura de Termo de Confidencialidade por todos os integrantes das equipes que compõem a solução a ser contratada. O licitante vencedor obriga-se a tomar todas as providências e medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente as obrigações por ela assumidas;

9.7.2. Aderência dos procedimentos de atendimento com a Política de Segurança da Informação e Comunicações do DER/DF;

9.7.3. Toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos ou serviços contratados, tais como mensagens, relatórios, comunicações, ensaios, notas, rascunhos preparados para suportar dado e relatórios finais, material em meio eletrônico, programas de computador, outros materiais impressos, folhetos, panfletos, descrições, planos e todo dado diretamente relacionado aos serviços contratados e executados ou em execução deverá ser disponibilizado ao DER/DF imediatamente após a finalização de cada serviço, sempre que solicitado e ao final do contrato a ser firmado, sem quaisquer custos adicionais;

9.7.4. Salvo para fins de segurança (*Backup*), o licitante vencedor não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte dos sistemas de informação, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, do DER/DF;

9.7.5. O licitante vencedor será responsabilizado pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente o DER/DF;

9.7.6. O licitante vencedor não poderá utilizar informações de serviços realizados para o DER/DF para promoção empresarial ou comercial, fóruns ou qualquer outro evento comercial ou técnico sem a expressa permissão do DER;

9.7.7. O DER/DF irá indicar a contratada local para hospedagem do sistema de endereçamento, juntamente com a entrega das fontes

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A estimativa de demanda anual de cada placa teve como base os registros estimados coletados pelo DER/DF nos últimos dois anos, instrumentos de planejamento e execução de pesquisas e entrevistas com as equipes de trabalho responsáveis pela execução das atividades.

10.2. As quantidades estimadas podem ser remanejadas entre as diferentes legendas da descrição, sempre que a demanda dos serviços, metas e diretrizes institucionais requeiram a readequação.

10.3. Os serviços serão medidos e pagos de acordo com a demanda e com a solicitação da CONTRATANTE (DER/DF) após recebido os serviços solicitados nas ordens de serviço.

10.4. Os serviços serão medido mensalmente no período do primeiro ao último dia de cada mês do ano.

10.5. O pagamento das equipes será proporcional aos serviços de confecção e instalação das placas conforme interpolação dos valores obtidos no orçamento (máximo e mínimo).

11. DO CRONOGRAMA

11.1. Os serviços de confecção e instalação das placas assim como o de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados por demanda. Assim, O cronograma estimado para serviços é o apresentado abaixo:

Item	Serviço	Quantidades totais	2023	2024	2025	2026	2027
1	Confecção e Instalação de Placas	R\$121.747.801,19	R\$1.217.478,01	R\$30.436.950,30	R\$30.436.950,30	R\$26.784.516,26	R\$26.784.516,26
		100%	1%	25%	25%	22%	22%
2	Manutenção Preventiva e Corretiva de Placas	R\$921.226,74	R\$9.212,27	R\$276.368,02	R\$221.094,42	R\$211.882,15	R\$202.669,88
		100%	1%	30%	24%	23%	22%
3	Equipe de vistoria, georreferen e Gestão	R\$4.610.676,06	R\$46.106,76	R\$1.152.669,02	R\$1.152.669,02	R\$1.060.455,49	R\$1.014.348,73
		100%	1%	25%	25%	23%	22%
4	Qualificação de pessoal	R\$251.978,16	R\$50.395,63	R\$50.395,63	R\$50.395,63	R\$50.395,63	R\$50.395,63
		100%	20%	20%	20%	20%	20%
		R\$127.531.682,15	R\$1.323.192,67	R\$31.916.382,97	R\$31.861.109,36	R\$28.107.249,54	R\$28.051.930,51
		100%	1,04%	25,03%	24,98%	22,04%	22,00%

12. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998)

12.1. Direito patrimonial e a propriedade intelectual em definitivo dos sistemas e resultados produzidos em consequência dos serviços, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, procedimentos operacionais, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel e em mídia eletrônica pertencerão ao DER, em caráter definitivo e irrevogável.

12.2. A empresa contratada fica proibida de veicular e comercializar as informações técnicas produzidas ou as que vier ter acesso e conhecimento durante a execução do contrato, salvo se houver a prévia autorização do DER/DF.1.1.1.2

13. DOS REQUISITOS TEMPORAIS

13.1. O início oficial da prestação de serviços será 15 (quinze) dias após a ordem de serviço emanada pelo DER/DF. As seguintes condições abaixo deverão ser satisfeitas antes do início oficial da prestação dos serviços:

13.2. Realização de reunião inicial convocada pelo executor do contrato com a participação dos fiscais técnicos, requisitante e administrativo do contrato, da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados;

13.3. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o preposto da mesma;

13.4. Entrega, por parte da contratada, do termo de compromisso e do termo de ciência.

13.5. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

13.6. Programação inicial do serviço com apresentação dos quantitativos de funcionários;

14. DO EXECUTOR DO CONTRATO

14.1. O servidor representante, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, terá as seguintes responsabilidades:

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

14.3. Analisar aplicação de descontos nas Ordens de Serviços e destaca-los no Relatório Mensal de Serviços para efeitos de consolidação no pagamento, conforme Modelo de pagamento. Os descontos serão aplicados sobre o custo aprovado da demanda na OS e não substituirão penalizações administrativas cabíveis;

14.4. Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;

14.5. Analisar os recursos emitidos pela contratante contra aplicação de descontos nas Ordens de Serviços;

14.6. Avaliar a pré-fatura (prévia do total de unidades de referência executado no período, já descontadas os descontos); emitir em até 3 (três) dias úteis parecer quanto sua conformidade; e devolvê-la ao preposto para conhecimento e, caso inexistam erros, emissão da nota de cobrança;

14.7. Atestar a nota de cobrança encaminhada pela contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA CONTRATADA

15.1.1. Executar os serviços dentro dos prazos e especificações.

15.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações e as condições técnicas assumidas, bem como, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da Licitação;

15.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a indenizar o DER-DF quando por sua culpa ou dolo, ficar caracterizada a perda, quebra ou dano irreparável a qualquer equipamento objeto deste contrato.

15.1.4. A CONTRATADA adotará um sistema de segurança que impeça outros usuários que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos o sistema.

15.1.5. A CONTRATADA somente permitirá o acesso ao sistema de informatizado de gerenciamento, para qualquer operação, quando digitada senha, validando o usuário devidamente credenciado e autorizado pela CONTRATANTE.

15.1.6. A CONTRATADA deverá garantir que o serviço não poderá sofrer interrupção para fechamento de faturas, sob a pena de multa prevista em contrato.

15.1.7. A CONTRATADA disponibilizará descrições técnicas detalhadas dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e o gerenciamento das placas e das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e ao gestor do contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada, conforme exigências deste Termo de Referência.

15.1.8. A CONTRATADA disponibilizará cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, se for o caso.

15.1.9. A CONTRATADA firmará termo de declaração de compromisso para efetuar treinamentos, quando necessários, ao gestor e aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme disposto neste Termo de Referência.

15.1.10. Obedecer rigorosamente aos prazos determinados para entrega dos serviços.

15.1.11. Fornecer comprovante de autorização para exercício de atividade econômica compatível com o objeto contratado.

15.1.12. Quando da prestação do serviço, apresentar Nota Fiscal de acordo com legislação fiscal vigente, juntamente com a Certidão Negativa Trabalhista, a Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

15.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento por parte do órgão interessado.

15.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.1.15. Fornecer e dispor às suas expensas, os equipamentos como cartões, chips e periféricos/equipamentos e programas de informática (softwares) nas quantidades suficientes para a correta execução do serviço.

15.1.16. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período mensal, sendo corresponde ao período do 1º ao 30º dia do mês. As notas serão faturadas com vencimento até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados até 30 (trinta) dias, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, de acordo com os interesses da CONTRATANTE.

15.1.17. A CONTRATADA deverá apresentar, junto às faturas, um relatório analítico, discriminando os serviços realizados no período, contendo as informações necessárias para a devida conferência do executor de contrato e eventual controle interno e externo.

15.2. DA CONTRATANTE

15.2.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

15.2.2. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato do DER-DF.

15.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, mediante o executor do contrato especialmente designado e que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.4. As providências que ultrapassam a competência do executor serão alçadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.3. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

15.3.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.4. A Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.3.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.3.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme modelo previsto neste documento, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.3.8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 7,0% do valor mensal do contrato.

Apuração: ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

Sanções: Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO em relação a disponibilidade do sistema de gestão

APURAÇÃO	META	FÓRMULA	CRITÉRIO DE GLOSA
Mensal	>=95%	$%DS = 1 - (THI / TD \times 100)$	5% sobre o faturamento mensal
		Onde:	
		%DS = Disponibilidade do Serviço em Percentual	
		THI = Total em minutos de indisponibilidades não previstas (*)	
		THD = Total em minutos de disponibilidades prevista para o período (24h x 60 min x n° dias do mês)	
		(*) As ocorrências de indisponibilidades não previstas deverão ser apresentadas e justificadas	

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO em relação ao suporte técnico aos usuários do sistema de gestão:

Finalidade	Garantir celeridade no atendimento dos chamados de suporte técnico aos usuários.
Meta a cumprir	90% dos chamados de suporte técnico aos usuários solucionados no prazo de 04 (quatro) horas úteis contados a partir de
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de acompanhamento
Mecanismos de cálculo	(nº de chamados de suporte técnico aos usuários fechados / nº de chamados de suporte técnico aos usuários abertos) *
Sanções pelo não atendimento da meta	Redutor de 4% da medição mensal do referido serviço no período de medição para cada chamado de suporte técnico ao

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO em relação a ocorrência/incidentes relacionados a prestação dos serviços:

Severidade	Tempo		Acordo
	Atender (horas)	reparar (horas)	
Crítico	6	36	Mínimo de 95% das ocorrências atendidas e reparadas dentro dos prazos estabelecidos apuradas no mês para cac
Severo	12	48	
Médio	24	60	

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO em relação a demanda regular de serviços:

ITEM	Descrição
Finalidade	Indicador de desempenho na execução das demandas dentro do prazo previsto.
Meta a cumprir	90% das entregas realizadas dentro do prazo estabelecido para entrega de cada demanda
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de acompanhamento
Mecanismos de cálculo	Tempo efetivo de execução até a entrega de cada demanda (em dias corridos) / Tempo estimado pela CONTRATADA (em dias corri Faixa de Ajuste = (Tempo para Entrega – Tempo Estimado) / Tempo Estimado.
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 até 0,10 – Pagamento integral da fatura mensal correspondente; De 0,11 a 0,30 – Pagamento integral da fatura mensal correspondente, com advertência; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 3% sobre o valor da respectiva fatura mensal referente aos serviços; Acima de 0,50 – Glosa de 4% sobre o valor da respectiva fatura mensal referente aos serviços

Quesitos	Descrição do Indicador / Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1-Tempo de execução dos serviços	Atraso de até 24 horas no atendimento de um chamado ou entrega do serviço descrito na OS	Fiscalização e Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 24 horas e menos de 48 horas no atendimento de um chamado ou entrega do serviço descrito na OS	Fiscalização e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 48 horas no atendimento de um chamado ou entrega do serviço descrito na OS	Fiscalização e Ordem de Serviço	3
	Atraso de até 24 horas na conclusão de um serviço ou entrega do serviço descrito na OS	Fiscalização e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 24 horas e menos de 48 horas na conclusão de um serviço ou entrega do serviço descrito na OS	Fiscalização e Ordem de Serviço	3
	Atraso de mais de 03 dias na conclusão de um serviço descrito na OS	Fiscalização e Ordem de Serviço	4
2- Qualidade dos serviços	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização	3
	Recusar-se a fornecer materiais consumíveis para execução dos serviços	Fiscalização	3
	Verificação de restos de materiais ou outras sujidades advindas do serviço de Implantação das placas, executadas em até 24 horas após a conclusão dos serviços	Fiscalização	1
	Deixar de manter registo atualizado de intervenções de campo	Fiscalização	1
	Danos ao patrimônio ou equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização e Relatório de Serviços	5
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização	2
	Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados a manutenção	Fiscalização e Relatório de Serviços	5

Grau de relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,2 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 0,8 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 1,5 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 3,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 4,0 % sobre o valor da Fatura por evento

QUADRO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	Prazo de entrega após a OS
1	Confecção e instalação de placas	Placas Tipo S, M, D	Até 20 placas	Até 3 dias úteis
			De 21 a 50 placas	Até 5 dias úteis
			Acima de 50 placas	Até 10 dias úteis
		Placa Tipo B	Até 50 placas	Até 3 dias úteis
			De 51 a 100 placas	Até 7 dias úteis

			Acima de 100 placas	Até 15 dias úteis
		Placa Tipo L	Até 30 placas	Até 3 dias úteis
			De 31 a 60 placas	Até 5 dias úteis
			Acima de 60 placas	Até 10 dias úteis
		Placa Tipo E	Até 10 placas	Até 3 dias úteis
			De 11 a 20 placas	Até 5 dias úteis
			Acima de 20 placas	Até 15 dias úteis
		Placa Tipo T	Até 15 placas	Até 3 dias úteis
			De 16 a 30 placas	Até 5 dias úteis
			Acima de 30 placas	Até 15 dias úteis
2	Manutenção preventiva e Corretiva de placas	Todos os Tipos	Até 50 placas	Até 2 dias úteis
			De 51 a 100 placas	Até 5 dias úteis
			Acima de 100 placas	Até 10 dias úteis

15.3.9. A utilização do SLA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.3.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.3.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.3.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.3.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.3.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.3.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.3.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução ou descumprimento das obrigações contidas neste Termo, por culpa da Contratada, constitui-lo-á imediatamente em mora, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8666/93 em especial ao art. 87 à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com DER/DF 03 (três) anos.

17. DO VÍNCULO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

17.1. A equipe técnica designada a efetuar os serviços ficará a cargo da CONTRATADA e estes não terão nenhum vínculo empregatício com o DER/DF, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a contratada se obriga a saldar na época devida.

17.2. A empresa CONTRATADA deverá comprovar possuir e indicar Responsável Técnico, devidamente certificado pelo CREA ou CAU.

18. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia da qualidade das placas e dos serviços de obra atrelados ela, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E METODOLOGIA

19.1. O orçamento foi elaborado com base nos custos unitários dos serviços e nas quantidades estimadas totais previstas. O serviço deverá ser executado sob demanda não tendo qualquer valor mínimo/mensal estipulado. O orçamento foi elaborado nos dois regimes previdenciários e o mais vantajoso para a Administração Pública é o regime **Sem desoneração**, cujo valor para o quantitativo máximo de placas é **R\$ 127.531.682,15** (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quinze centavos) para o período de 5 (cinco) anos e considerando a data base de **junho/2023**.

19.2. O cronograma de execução dos serviços está contido no item 11.1 do presente Termo de Referência onde foi considerado o valor total.

19.3. As licitantes deverão apresentar as propostas conforme os serviços e quantidades apresentados no documento SEI nº 116332084.

Placas Solicitadas para Orçamento						
Modelo	Dimensionamento	Especificação de Acabamento	Qtd Máxima	Qtd Mínima	Valor Fabricação	Mediana do Valor Manutenção
S1	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa S e D, Projeto de Placa S e Projeto de Placa S - Chumabadores	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	442			
S2	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa S e D, Projeto de Placa S e Projeto de Placa S - Chumabadores	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	737			
S3	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa S e D, Projeto de Placa S e Projeto de Placa S - Chumabadores	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	586			
S4	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa S e D, Projeto de Placa S e Projeto de Placa S - Chumabadores	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	834			
S5A	No Plano Diretor de Sinalização e no Projeto de Placa S e D	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	178			
L3	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa L3 e Projeto de Mapas L3	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), Textos explicativos em PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA (Item 6.2.11) e PELÍCULA PARA IMPRESSÃO E PROTEÇÃO DOS MAPAS (Item 6.2.12)	804			
L4	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa L4	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), e PELÍCULA PARA IMPRESSÃO E PROTEÇÃO DOS MAPAS (Item 6.2.12)	5.762			
L5	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa L5	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), e PELÍCULA PARA IMPRESSÃO E PROTEÇÃO DOS MAPAS (Item 6.2.12)	3.416			
T1	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa T1	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	1.956			
B1	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000			
B2	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000			
B3	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000			
B4	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000			
B5	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000			
B6	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000			

E1	No Plano Diretor de Sinalização e no Projeto E1 e E2. Suporte será o mesmo da M1	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	27			
E2	No Plano Diretor de Sinalização e no Projeto E1 e E2. Suporte será o mesmo da M1	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	27			
M1	No Plano Diretor de Sinalização e no Projeto Placa M1	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), e PELÍCULA PARA IMPRESSÃO E PROTEÇÃO DOS MAPAS (Item 6.2.12)	11			
D1	No Plano Diretor de Sinalização e no Projeto Placas D e S	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), Textos explicativos em PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA (Item 6.2.11), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	11			
VALORES TOTAIS			50.791			

Obs.: As quantidades unitárias de cada tipo de placa são apenas estimativas. No entanto, a quantidade total de placas mínima deverá prevalecer podendo ocorrer compensação de quantidades nos diversos tipos de placas.

Nº de meses	QUANTIDADE (<i>Σ dos modelos</i>)		Valor Fabricação	Valor Manutenção	Preço Global	Preço Global
	Max	Min	R\$	R\$	(Qtd. Max)	(Qtd. Min)
12 meses	50.791					
24 meses						
36 meses						
48 meses						
60 meses						

*Obs1: Os quantitativos das placas de fabricação para fins de cotação contemplam os 5 anos de contrato, ou seja, estima o quantitativo máximo de 50.791 por 5 anos de contrato, ou seja, em média, no máximo 10.158 placas anuais.

**Obs2: As planilhas de composição de custo obedecerão a tabela SINAPI e/ou SICRO, ainda, o KMZ para cálculos de composição de custo será o Parque Rodoviário do DER/DF.

***Obs3: Para fins de pagamento a contratada deverá discriminar os custos individualizado da demanda na planilha orçamentária de custos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte do DER/DF.

20. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. No julgamento das propostas, atendidas as exigências do presente Edital e seus Anexos, será procedido de acordo com tipo de licitação **menor preço unitário** e considerar-se-á vencedora a licitante que tiver apresentado o menor preço global, sobre a estimativa constante do item 1 deste Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta superior ao valor estimado.

20.2. As licitantes deverão apresentar a proposta para o preço total o qual deverá ser inferior á estimativa contida no item 19.1. **O mesmo desconto apresentado para o preço total deverá ser ofertado para cada item da composição de preços.**

21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

21.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, com o valor unitário de cada item aplicado o mesmo desconto ofertado no preço global, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (contados em dia útil), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

21.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

21.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

21.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

21.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

21.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

21.1.6. O mesmo desconto apresentado para o preço total deverá ser ofertado para cada item da composição de preços.

21.1.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerá o mesmo desconto ofertado no preço total. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.1.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

21.1.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

21.1.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado na execução de obras de sinalização de placas de endereçamento com projetos apresentados e aprovados pelo contratante conforme especificações do Projeto Urbanístico.

22.1.1. Capacidade Operativa da licitante: comprovação que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

22.1.1.1. Serviço de confecção e implantação de placas - Comprovação que a empresa tenha executado, a qualquer tempo, no mínimo, 1.000 (mil) placas de trânsito ou de endereçamento público ou privado.

22.1.1.2. É admitido o somatório de atestados de capacidade técnica do mesmo Responsável Técnico da empresa para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica-operacional no consoante Decisão nº 1857/2014-TCDF.

22.2. Comprovação de possuir Responsável Técnico, engenheiro ou arquiteto, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

22.2.1. Comprovação do Responsável Técnico da licitante: ter executado, a qualquer tempo serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART's e - emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução do(s) seguinte(s) serviço(s):

22.2.1.1. Serviço de confecção e implantação de placas - Comprovação que o Responsável Técnico tenha executado, a qualquer tempo, no mínimo, 1.000 (mil) placas de trânsito ou de endereçamento público ou privado.

22.2.1.2. É admitido o somatório de atestados de capacidade técnica do mesmo Responsável Técnico para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para habilitação técnica-operacional no consoante Decisão nº 1857/2014-TCDF.

22.3. O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

22.4. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro ou arquiteto como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, obedecendo a classificação orçamentária indicada posteriormente no contrato, de acordo com o disposto no orçamento constante no processo administrativo.

23.2. Conforme o que consta do § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 39.103, de 06/06/2018, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, reforçado pela Normativa/AGU nº 20, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, ps. 14 e 15) - **“Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.”**

24. DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

24.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Decreto Distrital nº 39.103/2018 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3. O DER/DF reserva-se o direito da formação do Cadastro Reserva, que tem como objetivo atender às contratações nos casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP (licitante melhor classificado) decorrente de sua exclusão ou na hipótese de cancelamento (fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor signatário, caso haja concordância da administração ou por frustração da renegociação), desde que devidamente comprovados e justificados.

24.4. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme termos do Art. 5º do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

24.5. O quantitativo do registro de preços para cada item registrado obedecerá às regras estabelecidas no Art. 22. do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

25. ANEXOS

ANEXO I - Projeto das placas do Plano Diretor de Sinalização do DF Tipo S (44568968)

ANEXO II - Projeto com as dimensões da placas S e D (44569008)

ANEXO III - Projeto alfabeto e cores (44569014)

ANEXO IV - Projeto diagramação SE direcional (44569020)

ANEXO V - Projeto diagramação S direcional (44569024)

ANEXO VI - Projeto diagramação L3 interpretativa (44569036)

ANEXO VII - Projeto mapa de quadras e setores (44569044)

ANEXO VIII - Projeto painel de mapas (44569060)

ANEXO IX - Projeto detalhe de posicionamento (44569065)

ANEXO X - Projeto Peças Tipo S (51214255)

ANEXO XI - Projeto Peças Tipo S chumbadores (51214290)

ANEXO XII - Projeto Peça L2 (51214555)

ANEXO XIII - Projeto Peça L3 (51214568)

ANEXO XIV - Projeto Peça L4 (51214582)

ANEXO XV - Projeto Peça L5 (51214593)

ANEXO XVI - Projeto Peça T1 (51214599)

ANEXO XVII - Informação Caderno Base (62920615)

ANEXO XVIII - Relatório Estimativo de Orçamento (119816336)

ANEXO II**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e a Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III**MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205/2019.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e", tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;

- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO V

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal

ANEXO VI**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 92 do Decreto Distrital nº 35.592/2014, que indica a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, como possível subcontratada para execução dos serviços objeto dos lotes _____ do Pregão Eletrônico nº _____/2022, a saber:

Brasília, ____ de _____ de 2022

Representante Legal

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: _____/20 ____

PROCESSO nº: _____

PREGÃO nº: _____

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, com sede nesta Capital, no Setor de Administração Municipal – Bloco “C” - Edifício Sede do DER/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.070.532/0001-03, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que couberem, do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº ____/____, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Item	Qtde. Total Registrada	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CONDIÇÕES GERAIS:

- Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/____ (Processo SEI/GDF nº _____).
- O pedido mínimo para efeito de contratação corresponderá a 1 (uma) unidade dos itens constantes no Termo de Referência.
- A existência de preços registrados não obriga o DER/DF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 16 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/____, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.
- Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF.
- A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.
- Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade do DER/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):****[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Para efeitos do disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em _____, empresa _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato por _____

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade do DER/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]**DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):****[Razão social da empresa]**

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO IX**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO, nos termos do Padrão nº 04/2002, Decreto nº 23.287/2002; c/c os termos do Modelo de Termo de Contrato Compras - AGU; c/c o [Parecer Jurídico n.º 09/2021 - PGDF/PGCONS](#) e do Termo de Referência nº 12 - DER-DF/PRESI/SUOPER (SEI-GDF 121318023).

CONTRATO Nº 0__/20__ QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA (_____), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE GESTÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO E TURÍSTICAS, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00022048/2019-29

1. CLÁUSULA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE - DER/DF:** o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil _____, Carteira CREA nº _____, Registro Nacional

nº _____, nomeado pelo Decreto de ___/___/202___, publicado no DODF nº __, de ___/___/202___, página __, e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Telefone/Fax: (____) _____-____, e-mail _____@____.com.br, neste ato representada pelo Senhor _____, devidamente qualificado no documento (SEI), na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00022048/2019-29, os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato n.º 0___/202___, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º ___/___ - DER-DF (SEI-GDF _____), devidamente homologado (SEI-GDF _____), da Proposta (SEI-GDF _____), da _____, da Ata de Registro de Preços (SEI-GDF _____) e da Lei n.º8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, por meio de registro de preço, para prestação de serviços comum de engenharia, sob demanda, em gestão de placas de endereçamento e turísticas, compreendendo: fabricação, implantação e manutenção de placas de endereçamento, de acordo com as especificações do Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal - PDSDF, com controle gerencial e sistematizado de todos os serviços, especificada no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/___ - DER-DF (SEI-GDF _____), seus anexos, e da Proposta de Preços (SEI-GDF _____), de ___/___/___ que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Discriminação do objeto. A Contratada deverá apresentar as propostas conforme os serviços e quantidades apresentados no documento (SEI-GDF 116332084).

Placas Solicitadas para Orçamento						
Modelo	Dimensionamento	Especificação de Acabamento	Qtd Máxima	Qtd Mínima	Valor Fabricação	Mediana do Valor Manutenção
S1	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa S e D, Projeto de Placa S e Projeto de Placa S - Chumabadores	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	442		R\$	R\$
S2	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa S e D, Projeto de Placa S e Projeto de Placa S - Chumabadores	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	737		R\$	R\$
S3	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa S e D, Projeto de Placa S e Projeto de Placa S - Chumabadores	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	586		R\$	R\$
S4	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa S e D, Projeto de Placa S e Projeto de Placa S - Chumabadores	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	834		R\$	R\$
S5A	No Plano Diretor de Sinalização e no Projeto de Placa S e D	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	178		R\$	R\$
L3	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa L3 e Projeto de Mapas L3	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), Textos explicativos em PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA (Item 6.2.11) e PELÍCULA PARA IMPRESSÃO E PROTEÇÃO DOS MAPAS (Item 6.2.12)	804		R\$	R\$
L4	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa L4	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), e PELÍCULA PARA IMPRESSÃO E PROTEÇÃO DOS MAPAS (Item 6.2.12)	5.762		R\$	R\$
L5	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa L5	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), e PELÍCULA PARA IMPRESSÃO E PROTEÇÃO DOS MAPAS (Item 6.2.12)	3.416		R\$	R\$
T1	No Plano Diretor de Sinalização, no Projeto de Placa T1	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	1.956		R\$	R\$
B1	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000		R\$	R\$

B2	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000		R\$	R\$
B3	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000		R\$	R\$
B4	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000		R\$	R\$
B5	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000		R\$	R\$
B6	No Plano Diretor de Sinalização e no Despacho com Dimensões da Placa B	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	6.000		R\$	R\$
E1	No Plano Diretor de Sinalização e no Projeto E1 e E2. Suporte será o mesmo da M1	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	27		R\$	R\$
E2	No Plano Diretor de Sinalização e no Projeto E1 e E2. Suporte será o mesmo da M1	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	27		R\$	R\$
M1	No Plano Diretor de Sinalização e no Projeto Placa M1	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), textos em PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), e PELÍCULA PARA IMPRESSÃO E PROTEÇÃO DOS MAPAS (Item 6.2.12)	11		R\$	R\$
D1	No Plano Diretor de Sinalização e no Projeto Placas D e S	PINTURA DAS CHAPAS METÁLICAS (Item 6.2.9 do termo de referência), Textos PELÍCULA RETRORREFLETIVA (Item 6.2.10), Textos explicativos em PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA (Item 6.2.11), PELÍCULA PARA IMPRESSÃO (Item 6.2.13) e PELÍCULA DE PROTEÇÃO (Item 6.2.14)	11		R\$	R\$
VALORES TOTAIS					R\$	R\$

Obs.: As quantidades unitárias de cada tipo de placa são apenas estimativas. No entanto, a quantidade total de placas mínima deverá prevalecer podendo ocorrer compensação de quantidades nos diversos tipos de placas.

Nº de meses	QUANTIDADE (Σ dos modelos)		Valor Fabricação	Valor Manutenção	Preço Global	Preço Global
	Max	Min	R\$	R\$	(Qtd. Max)	(Qtd. Min)
12 meses	50.791					
24 meses						
36 meses						
48 meses						
60 meses						

*Obs1: Os quantitativos das placas de fabricação para fins de cotação contemplam os 5 anos de contrato, ou seja, estima o quantitativo máximo de 50.791 por 5 anos de contrato, ou seja, em média, no máximo 10.158 placas anuais.

**Obs2: As planilhas de composição de custo obedecerão a tabela SINAPI e/ou SICRO, ainda, o KMZ para cálculos de composição de custo será o Parque Rodoviário do DER/DF.

***Obs3: Para fins de pagamento a contratada deverá discriminar os custos individualizado da demanda na planilha orçamentária de custos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte do DER/DF.

4. CLÁUSULA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor total estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício-financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual - LOA, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.1.3. A proposta de preços, aceita pelo DER/DF, e os futuros pedidos de reajustamentos deverão adotar a **função truncar** em 2 (duas) casas decimais a fim de padronizar os cálculos e evitar possíveis imprecisões nas Planilhas de Custos e Formação de Preços.

5.2. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com §1º, do art. 2º, da [Lei n.º 10.192/2001](#), ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da [Lei n.º 8.666/1993](#). Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice de Reajustamentos de Obras Rodoviárias - DNIT/FGV, SINALIZAÇÃO VERTICAL, a contar da data base de elaboração do orçamento estimado do DER/DF (SEI/GDF 119816336), de junho de 2023.

5.2.1. Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I0 = Índice de preço verificado no mês da data base de elaboração do orçamento estimado de referência do DER/DF de junho de 2023 (SEI/GDF 119816336);

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

6. CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária (SEI _____):

I - Unidade: 26.205.

II - Programa de Trabalho: 26.____.____.____.

III - Natureza da Despesa: _____.

IV - Fonte de Recursos: _____.

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

6.4. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

I - a Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

II - as Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1, I, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CONTRATANTE de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

I - os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua última assinatura, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. GARANTIA DO OBJETO

9.2. O prazo de garantia da qualidade das placas e dos serviços de obra atrelados ela, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

9.3. GARANTIA DO CONTRATO

9.4. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, no valor de R\$ _____ (_____), deverá ter validade igual ou superior à vigência do Contrato.

9.5. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.6. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

I - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.7. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

10. CLÁUSULA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações do Contratante, as contidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Edital e seus anexos:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. Será permitido consórcio.

11.8. A equipe técnica designada a efetuar os serviços ficará a cargo da CONTRATADA e estes não terão vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a contratada se obriga a saldar na época devida.

11.9. Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para os seguintes itens (9.1.10 e 9.4.4 do Edital e respectivo anexo; *in verbis*: "9.1.10 - **A solução tecnológica**, denominada, central única de gerenciamento, e os serviços relacionadas a ela, **poderão ser subcontratadas integralmente.**" bem como "9.4.4 - Os cursos/treinamentos/qualificação descritos nos itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 **poderão ser subcontratadas integralmente.**") perfazendo , no máximo, 2,9753% do valor total:

12.1.1. Serviço de desenvolvimento e implementação de sistema gerencial de cadastro de placas (2,8211% do valor total);

12.1.2. Serviços de qualificação profissional (0,1542% do valor total);

12.2. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da proposta de preços vencedora da licitação, desde que previamente autorizada pelo DER/DF.

12.2.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

12.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da Contratante, com parecer técnico da gestão e fiscalização contratual, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.3. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do DER/DF, antes da assinatura do contrato, o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação da(s) pretendente(s) subcontratada(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação da licitação, com a apresentação e descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, com base na Proposta de Preços vencedora.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o DER/DF quanto a qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

12.6.1. A CONTRATADA subcontratará, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos termos do art. 3º c/c arts. 47 e 48, inciso II da [Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006](#) e do art. 27 da [Lei n.º 4.611, de 09/08/2011](#) e art. 9º do [Decreto n.º 35.592, de 02/07/2014](#).

12.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do [Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015](#);

12.6.3. A CONTRATADA deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

12.6.4. A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação

12.6.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13. CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15. CLÁUSULA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

I - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do

Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

II - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

16.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17. CLÁUSULA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

19.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a relação do(s) Responsável(is) Técnico(s) e o(s) registro(s) de Responsabilidade Técnica - RT (CAU - RRT, CONFEA/CREA - ART e CFT/CRT - TRT, etc.) no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is), pelos serviços objeto do presente Contrato.

19.2. O descumprimento injustificável no item acima ensejará a **CONTRATADA** as sanções previstas cláusula décima sexta – das sanções, deste contrato.

20. CLÁUSULA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. A **CONTRATADA** deverá enviar o Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade, conforme modelo previsto nos Anexos I e II do [Decreto nº 40.388/2020](#), para fins de comprovação da implementação do Programa de Integridade, para o e-mail gecon@der.df.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura deste termo.

20.1.1. A exigência do item acima aplica-se apenas para a contratação com valor global igual ou superior a **R\$ 6.184.987,50** (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)- valor atualizado, para o ano de 2023, conforme art. 1º, [Lei nº 6.112/2018](#), art. 1º, [Decreto nº 40.388/2020](#), [Portaria CGDF nº 157/2020](#), bem como Ofício nº 497/2023 (SEI-GDF 125406047).

20.1.2. O descumprimento das exigências poderá o **DER/DF** aplicar a **CONTRATADA** multa equivalente a 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, nos termos do art. 8º, da [Lei nº 6.112/2018](#) e alterado pela [Lei nº 6.308/2019](#).

21. CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

22.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

22.3. A publicação ocorrerá preferencialmente após cumpridas as diligências relacionadas à garantia contratual estipuladas na cláusula nona deste contrato.

23. CLÁUSULA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(EMPRESA)

ENG. CIVIL _____
Presidente

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 03/11/2023, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126130583** código CRC= **D940E1DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.der.df.gov.br